

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. FLÁVIO
GONÇALVES,
PÓVOA DE VARZIM



Regulamento Interno

17.03.2015



Rua José Régio
4490 - 648 Póvoa de Varzim

ÍNDICE

Capítulo I	Disposições Gerais	2
Capítulo II	Regime de Funcionamento do Agrupamento	2
	✚ Oferta Educativa	2
Capítulo III	Órgãos de Administração e Gestão	3
Secção I	✚ Conselho Geral	3
Secção II	✚ Diretor	7
	▪ Coordenação de Estabelecimento	9
	▪ Assessorias da Direção	10
Secção III	✚ Conselho Pedagógico	10
Secção IV	✚ Conselho Administrativo	13
Capítulo IV	Organização pedagógica	14
Secção I	✚ Estruturas de coordenação e supervisão	14
	▪ Conselho de Docentes do Pré-Escolar	15
	▪ Conselho de Docentes do 1º Ciclo	15
	▪ Conselho de Docentes Titulares de Turma	17
	▪ Educadores de Infância	18
	▪ Professores Titulares de Turma	19
	▪ Diretor de Turma	19
	▪ Conselho de Turma	20
	▪ Conselho de Diretores de Turma/Coordenadores de Ciclo (2º e 3º Ciclos)	21
	▪ Departamentos Curriculares	21
	▪ Núcleo de projetos/cursos de educação e formação	23
	▪ Crédito horário	24
Secção II	✚ Serviços Especializados de Apoio Educativo	24
	▪ Serviços de Psicologia e Orientação	24
	▪ Coordenação dos apoios educativos	25
Capítulo V	Estruturas e Serviços com participação na vida escolar	25
Secção I	✚ Associação de Pais e Encarregados de Educação	25
Secção II	✚ Instalações e Espaços Escolares	25
Secção III	✚ Outros Serviços	27
Capítulo VI	Direitos e deveres dos membros da Comunidade Escolar	28
Secção I	✚ Alunos	28
Secção II	✚ Pessoal Docente	41
Secção III	✚ Pessoal Não Docente	44
Secção IV	✚ Pais e Encarregados de Educação	45
Capítulo VII	Disposições Finais	47
	Anexos	

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento interno aplica-se ao agrupamento vertical Dr. Flávio Gonçalves formado por estabelecimentos públicos de educação.

2. O agrupamento vertical Dr. Flávio Gonçalves é constituído por:

- Jardim de infância Dr. Luís Amaro
- E.B.1 – Escola Nova
- E.B.1 – Escola dos Sininhos
- E.B.1 – Escola do Desterro
- E.B. 2/3 Dr. Flávio Gonçalves – Escola Sede

Artigo 2º

Âmbito

Este documento define o regime de funcionamento do agrupamento, de cada um dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa e dos serviços especializados de apoio educativo, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

CAPÍTULO II

Regime de funcionamento do Agrupamento

Artigo 3º

Oferta educativa

As escolas deste agrupamento destinam-se aos alunos da sua área pedagógica proporcionando-lhes a seguinte oferta educativa:

Jardim de infância Dr. Luís Amaro

- Ensino pré-escolar (3 aos 5 anos)
- Componente de apoio à família

E.B.1 – Escola Nova

- 1º ciclo do ensino básico
- Apoios educativos
- Atividades de enriquecimento curricular
- Componente de apoio à família em parceria com a Associação de Pais e Centro Social Bonitos de Amorim
- Atividades extracurriculares promovidas pela associação de pais

E.B.1 – Escola dos Sininhos

- 1º ciclo do ensino básico
- Apoios educativos
- Atividades de enriquecimento curricular
- Atividades extracurriculares promovidas pela Associação de Pais

E.B.1 – Escola do Desterro

- 1º ciclo do ensino básico
- Apoios educativos
- Atividades de enriquecimento curricular
- Atividades extracurriculares promovidas pela Associação de Pais

E.B. 2/3 Dr. Flávio Gonçalves – escola sede

- 2º e 3º ciclo do ensino básico
- Sala de Estudo e apoios educativos
- Clubes de ocupação de tempos livres
- Desporto escolar

Artigo 4º

Funcionamento

1. As escolas do agrupamento funcionam em regime de desdobramento de segunda a sexta-feira, em dois turnos, enquanto se mantiver a situação de sobrelotação, falta de espaços e de cantina. Excetua-se a escola EB1- Escola Nova que funciona em regime normal.
2. As atividades referidas no artigo 3º funcionam no horário letivo da escola à exceção do desporto Escolar, e das atividades extracurriculares (no 1º ciclo) que têm um horário pós-letivo.
3. O jardim de infância funciona em regime normal.

CAPÍTULO III

Órgãos de administração e gestão

SECÇÃO I

Conselho geral

Artigo 5º

Conselho geral

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento de escolas, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº4 do artigo 48º da lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 6º

Composição

1. O conselho geral é composto por representantes dos docentes, das associações de pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, da autarquia e da comunidade local.
2. O conselho geral tem a seguinte composição:
 - a) Sete representantes do pessoal docente.
 - b) Dois representantes do pessoal não docente.
 - c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação.
 - d) Três representantes do município.
 - e) Três representantes da comunidade local.
3. As instituições ou organizações da comunidade local serão escolhidas pelos restantes membros do conselho geral em reunião especialmente convocada para o efeito.
4. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto (ponto 9 do artigo 12º do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho).

Artigo 7º

Competências

1. Ao conselho geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho;
 - c) Aprovar o projeto educativo do agrupamento, acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do agrupamento;
 - e) Aprovar o plano anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o conselho pedagógico;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação de desempenho do diretor;

- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
 - t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
 3. Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento do agrupamento.
 4. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.
 5. A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 8º

Eleição, designação e mandato

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
 - a) As listas do pessoal docente serão constituídas por docentes e formadores em exercício efetivo de funções nas escolas do agrupamento: um representante do pré-escolar; dois representantes do 1º ciclo; dois representantes do 2º ciclo e dois representantes do 3º ciclo.
 - b) As listas do pessoal não docente serão constituídas por pessoal não docente em exercício efetivo de funções nas escolas do agrupamento.
 - c) As listas referidas nos números anteriores são constituídas por um número de candidatos efetivos igual ao dos respetivos representantes no conselho geral.
 - d) Cada lista deverá indicar candidatos a membros suplentes, em número igual ao dos membros efetivos.
 - e) Os cadernos eleitorais estão disponíveis para consulta três dias úteis antes do ato eleitoral no átrio da escola sede.
 - f) As convocatórias serão afixadas com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência em relação à data de realização do ato.
 - g) Das convocatórias constarão todas as normas necessárias à realização dos atos eleitorais.
 - h) As mesas para as assembleias eleitorais devem ser constituídas até 24 horas antes do ato eleitoral.
 - i) Cada mesa eleitoral será constituída por três elementos da respetiva assembleia – um presidente, um vice-presidente, um secretário.
 - i) Durante o ato eleitoral devem estar sempre presentes, pelo menos, dois elementos;
 - ii) Devem ser eleitos também dois suplentes.
 - j) As mesas eleitorais serão eleitas pelos membros das respetivas assembleias, por escrutínio secreto. Caso apareçam elementos voluntários e em número suficiente para formar a mesa esta, será posta à consideração da assembleia.
 - k) As listas devem ser entregues ao presidente do conselho geral cessante, até cinco dias úteis antes do ato eleitoral.
 - l) As listas concorrentes serão afixadas no átrio da escola sede.

- m) No caso de não aparecer nenhuma lista de candidatos, o período de apresentação de listas será prorrogado por 48 horas, conforme menção expressa na primeira convocatória do ato eleitoral.
- n) As urnas mantêm-se abertas por um período de 8 horas, a menos que todos os eleitores tenham votado.
- o) A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- p) Os resultados dos atos eleitorais serão afixados no átrio da escola sede e em todas as escolas do agrupamento.

2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação de agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas associações representativas.

3. Sempre que as associações de pais e encarregados de educação das escolas deste agrupamento, por vacatura dos seus órgãos dirigentes ou por outros motivos, não indicarem os respetivos representantes, o diretor convocará os pais e encarregados de educação para, em assembleia-geral, procederem à eleição dos respetivos representantes, através de convocatória enviada pelos alunos e afixada no “polivalente” da escola sede e na respetiva escola.

4. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.

5. Os representantes da autarquia e da comunidade local são designados pelas respetivas instituições ou organizações.

6. Os membros do conselho geral eleitos entram em efetividade de funções após comunicação dos resultados eleitorais ao diretor regional de educação do norte.

7. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos. Inicia-se com a primeira reunião do mandato e cessa com a primeira reunião do mandato subsequente.

8. O mandato dos membros do conselho geral pode cessar quando se verificar alguma das seguintes situações:

- a) Renúncia, mediante declaração escrita e por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao presidente.
- b) Perda da qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
- c) Não comparência a mais de um terço do total das reuniões realizadas anualmente.

9. Aos mandatos de substituição aplica-se o disposto no artigo 16.º do Decreto-lei nº137/2012 de 2 de julho.

Artigo 9º **Publicitação**

Todas as decisões das reuniões do conselho geral bem como as da comissão criada conforme o nº4 e nº5 do artigo 7º deste regulamento são publicitadas através da afixação da minuta da respetiva ata, no prazo de cinco dias úteis após a reunião, na sala dos professores, no átrio de entrada da escola sede bem como em todas as escolas deste agrupamento. A informação será enviada por correio eletrónico ou postal aos membros do conselho geral que não sejam elementos do agrupamento.

Artigo 10º

Funcionamento

A periodicidade das reuniões do conselho geral é a consignada no artigo 17.º do Decreto-lei nº137/2012, de 2 de julho.

SECÇÃO II

Diretor

Artigo 11º

Diretor

O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 12º

Subdiretor e adjuntos do diretor

1. O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um a três adjuntos.
2. O número de adjuntos do diretor é fixado em função do disposto no nº2 do art.19º do Decreto-lei nº137/2012, de 2 de julho, por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
3. O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor de entre os docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no agrupamento.

Artigo 13º

Competências

1. Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo do agrupamento elaborado pelo conselho pedagógico.
2. Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:
 - i) As alterações ao regulamento interno do agrupamento;
 - ii) Os planos anual e plurianual de atividades;
 - iii) O relatório anual de atividades;
 - iv) As propostas de celebração de contratos de autonomia.No ato de apresentação destes documentos ao conselho geral, o diretor faz-se acompanhar dos pareceres do conselho pedagógico.
 - b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.

3. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial compete ao diretor, em especial:

- a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento;
- b) Elaborar o projeto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- d) Distribuir o serviço docente e não docente;
- e) Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;
- f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos no nº5 do art. 43º do Decreto-Lei nº137/20012 de 2 de julho.
- g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas/agrupamentos e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea o) do nº1 do art.13º;
- j) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
- l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
- m) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei ou delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.

4. Compete ainda ao diretor, nos termos da legislação em vigor:

- a) Representar o agrupamento;
- b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
- d) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.

5. O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos ou coordenadores de escola as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista na alínea d) do nº 4.

6. Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 14º

Recrutamento, procedimento concursal, eleição, posse e mandato

O recrutamento, o procedimento concursal, a eleição, a posse e o mandato são os consignados nos artigos 21º a 25º do Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho e na Portaria nº 604/2008 de 9 de julho.

Artigo 15º

Regime de exercícios de funções, direitos e deveres do diretor

O regime de exercícios de funções, direitos e deveres do diretor são os consignados nos artigos 26º a 29º do Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 16º

Coordenação de Estabelecimento

As funções dos coordenadores de estabelecimento (jardim de infância e escolas do 1º ciclo) são as previstas na lei geral, bem como as que derivem da aplicação deste Regulamento e das competências que vierem a ser delegadas pelo diretor.

1. Compete ao coordenador (jardim de infância/escolas do 1º ciclo com mais de três lugares) ou ao representante do jardim de infância/escola do 1º ciclo:

- a) Coordenar as atividades educativas do estabelecimento, em articulação com o diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
- c) Propor ao diretor, soluções sobre assuntos para os quais não tenha delegação de competência legal;
- d) Velar pela disciplina do estabelecimento, no que se refere a alunos, educadores e pessoal auxiliar;
- e) Veicular as informações relativas a pessoal docente e aos alunos;
- f) Comunicar, semanalmente, ao serviço administrativo do agrupamento, as faltas dos educadores/professores, do pessoal auxiliar e dos alunos;
- g) Organizar o serviço de matrículas e remeter os processos devidamente organizados ao serviço administrativo do agrupamento (só no jardim de infância);
- h) Colaborar com os serviços de ação social escolar, emitindo pareceres quanto à distribuição de subsídios;
- i) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia, nas atividades educativas;
- j) Apoiar as iniciativas que tenham em vista uma estreita relação escola/comunidade;
- k) Participar nas reuniões mensais com o diretor;
- l) Participar em todas as reuniões para as quais seja convocado, pelo diretor;
- m) Reunir extraordinariamente o núcleo de docentes da sua escola, mediante proposta fundamentada, dando conhecimento ao diretor, sempre que tal procedimento seja pertinente para o bom funcionamento do estabelecimento de ensino;
- n) Promover a formação de equipas de trabalho para a elaboração do projeto curricular de agrupamento ou outros projetos de interesse relevante para o estabelecimento de ensino;

2. Nomear, sempre que possível de entre os professores sem turma, os responsáveis pela organização e gestão de material escolar, bem como pela dinamização desses espaços.

3. Os coordenadores de estabelecimento, previstos por lei, serão designados pelo diretor de entre os docentes em exercício de funções no estabelecimento.

4. O mandato dos coordenadores de estabelecimento é de quatro anos, sendo substituídos no exercício do cargo se perderem a qualidade que determinou a sua designação, podendo ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor nos termos do ponto 5 do art. 40º do Decreto Regulamentar nº137/2012 de 2 de julho.

Artigo 17º

Assessorias da Direção

1. O diretor poderá, de acordo com o ponto 1 do art. 30º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, propor ao conselho geral a autorização para a constituição de assessorias técnico-pedagógicas.
2. Para as assessorias são designados docentes em exercício de funções no agrupamento.
3. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias são definidos por despacho do Governo responsável pela área de educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do agrupamento.
4. O pedido de autorização será acompanhado por fundamentação de que conste o número e área(s) de assessoria.
5. Os assessores exercem funções de informação, formação, planeamento, organização, coordenação e controlo nas áreas para as quais foram designados, competindo-lhes nomeadamente:
 - a) Analisar e recomendar medidas a implementar ao nível do agrupamento;
 - b) Elaborar estudos, relatórios e informações sobre todas as questões de ordem técnica e pedagógica;
 - c) Colaborar com a direção na elaboração e avaliação dos planos de atividades e do projeto educativo;
 - d) Coordenar projetos e atividades a desenvolver nas escolas do agrupamento. e/ou pelas escolas do agrupamento;
 - e) Levantar, inventariar e avaliar os recursos e meios disponíveis e/ou a disponibilizar para o desenvolvimento das atividades e projetos;
 - f) Coordenar grupos de trabalho, constituídos pela direção, sempre que esta delegue essa competência;
 - g) Exercer as demais competências que lhes forem atribuídas pelo diretor, de âmbito técnico e pedagógico.

SECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 18º

Conselho Pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 19º

Composição e mandato

1. O conselho pedagógico é constituído por 16 elementos distribuídos da seguinte forma:
 - a) Diretor.
 - b) Um coordenador dos apoios educativos.

- c) Um coordenador dos diretores de turma do 2º ciclo.
- d) Um coordenador dos diretores de turma do 3º ciclo.
- e) Sete coordenadores dos departamentos curriculares.
- f) Um coordenador do conselho de docentes de professores titulares de turma.
- g) Um coordenador do conselho de docentes do 1º ciclo.
- h) Um coordenador do pré-escolar.
- i) Um coordenador de projetos/cursos de educação e formação.
- j) Um coordenador da Biblioteca Escolar.

2. O mandato do coordenador do conselho de docentes de professores titulares de turma e do conselho de docentes do 1º ciclo é de um ano enquanto o mandato dos demais membros do conselho pedagógico é de quatro anos. São substituídos no exercício do cargo se perderem a qualidade que determinou a sua designação, podendo ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

3. Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

Artigo 20º

Competências

Ao conselho pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo do agrupamento a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e do plano anual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;

- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
- o) Elaborar ou rever o regimento nos primeiros trinta dias do mandato.

Artigo 21º

Funcionamento

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo diretor, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.

2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo anterior, podem participar sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

Artigo 22º

Secções

A secção é um grupo de trabalho do conselho pedagógico, constituída por docentes, para assegurar uma melhor coordenação e orientação educativa do agrupamento.

1. Consideram-se como secções obrigatórias as seguintes:

a) Secção de avaliação do desempenho docente constituída por:

i) Diretor;

ii) Quatro outros membros do mesmo conselho, eleitos entre si;

b) Comissão de coordenação de formação constituída por três docentes sendo um deles o coordenador de projetos/cursos de educação e formação.

2. Compete à secção de avaliação do desempenho docente:

a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do agrupamento e o serviço distribuído ao docente;

b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;

c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4º do Decreto Regulamentar nº26/2012 de 21 de fevereiro;

d) Acompanhar e avaliar todo o processo;

e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;

f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;

g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do nº6 do artigo 23º, do Decreto Regulamentar nº26/2012 de 21 de fevereiro, sob proposta do avaliador;

3. Compete à secção de formação:

a) Elaborar o plano de formação do pessoal docente;

- b) Colaborar com o centro de formação de professores;
- c) Promover o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação.
- d) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural.

Artigo 23º

Designação dos representantes

- a) Retirado

Artigo 24º

Composição das secções

A composição de cada secção é da responsabilidade do conselho pedagógico.

Artigo 25º

Regime de funcionamento das secções

A secção de avaliação de desempenho docente deverá elaborar o seu próprio regimento, no prazo de 30 dias, e submetê-lo à apreciação do conselho pedagógico.

SECÇÃO IV

Conselho Administrativo

Artigo 26º

Conselho Administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 27º

Composição

1. O conselho administrativo é composto pelo diretor, pelo subdiretor ou um dos adjuntos do diretor por ele designado e pelo chefe dos serviços de administrativos ou quem o substitua.
2. O conselho administrativo é presidido pelo diretor.

Artigo 28º

Competências

Ao conselho administrativo compete:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual do agrupamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do agrupamento;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do agrupamento;
- e) Exercer as demais competências que estão legalmente cometidas.

Artigo 29º

Funcionamento

O conselho administrativo reúne ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

CAPÍTULO IV

Organização pedagógica

SECÇÃO I

Estruturas de coordenação e supervisão

Artigo 30º

Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1. Visam o desenvolvimento do projeto educativo do agrupamento e colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

2. A constituição destas estruturas visa:

- a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas;
- b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
- c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
- d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 31º

Composição

1. As estruturas de orientação educativa são compostas por:

- a) Conselho de docentes do pré-escolar
- b) Conselho de docentes do 1º Ciclo
- c) Conselho de docentes titulares de turma

- d) Professores titulares de turma/educador de infância
- e) Conselho de turma
- f) Conselho de diretores de turma
- g) Departamentos curriculares
- h) Núcleo de projetos/cursos de educação e formação
- i) Serviços especializados de apoio educativo

2. O conselho de docentes do pré-escolar, conselho de docentes do 1º ciclo, conselho de docentes titulares de turma, conselho de diretores de turma e os departamentos curriculares deverão elaborar o seu regimento no prazo de 30 dias, em conformidade com este regulamento interno.

Artigo 32º

Conselho de Docentes do Pré-Escolar

1. O conselho de docentes do pré-escolar é composto por todos os educadores de infância que fazem parte do agrupamento.
2. É coordenado por um educador eleito de entre uma lista de três docentes proposta pelo diretor.
3. Reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo diretor, pelo seu coordenador ou a requerimento de um terço dos seus membros.
4. Sem prejuízo de outras competências previstas na lei, ao conselho de docentes do pré-escolar compete:
 - a) Planificar e adequar à realidade do agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
 - b) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
 - c) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
 - d) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupo de alunos;
 - e) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
 - f) Identificar necessidades de formação dos docentes;
 - g) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

Artigo 33º

Conselho de Docentes do 1º Ciclo

1. A articulação curricular é assegurada pelo conselho de docentes, sendo este constituído pela totalidade dos professores do 1º ciclo em exercício de funções efetivas neste agrupamento de escolas.
2. Este conselho reúne ordinariamente, na escola sede, no início do ano letivo e no final de cada período, em hora e dia a estabelecer na primeira reunião do ano escolar em curso, e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo diretor, pelo seu coordenador, ou a requerimento de um terço dos seus membros. O conselho de docentes reúne com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.

A convocatória é afixada, em cada estabelecimento, em local próprio com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência.

3. Sem prejuízo de outras competências, cabe ao conselho de docentes:

- a) Planificar e adequar à realidade da escola ou do agrupamento de escolas a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
- b) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola ou do agrupamento de escolas, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
- c) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- d) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- e) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- f) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- g) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- h) Analisar e propor ao conselho pedagógico a adoção de manuais escolares;
- i) Contribuir para o plano anual de atividades do agrupamento;
- j) Propor ao conselho pedagógico ações, projetos e experiências pedagógicas no âmbito do desenvolvimento das atividades letivas;
- k) Promover a cooperação, o trabalho em equipa e a reflexão conjunta sobre questões educativas entre os docentes;
- l) Colaborar com o conselho pedagógico na construção do projeto educativo;
- m) Propor ao conselho pedagógico se um aluno retido, no 2º ou 3º ano de escolaridade poderá integrar outra turma correspondente ao seu nível de aprendizagem, sob proposta fundamentada do professor titular de turma e ouvido, sempre que possível, o professor titular da eventual nova turma;
- n) Articular com o professor titular de turma a decisão da avaliação sumativa.

4. A coordenação do conselho de docentes é realizada por um professor de carreira, eleito de entre uma lista de três docentes propostos pelo diretor e que possua, formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional ou com experiência profissional de pelo menos um ano de supervisão pedagógica na formação inicial, profissionalização, na formação em exercício ou com experiência de um mandato de coordenação de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno ou docentes considerados competentes para o exercício da função.

5. Na impossibilidade de exercer funções por um período superior a um mês, o coordenador é substituído.

6. Sem prejuízo de outras competências, cabe ao coordenador do conselho de docentes:

- a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o conselho de docentes;
- b) Representar todos os docentes do 1º ciclo no conselho pedagógico e atuar como transmissor entre aquele órgão e o conselho que coordena;

- c) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola ou do agrupamento de escolas;
- d) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola ou do agrupamento de escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- e) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- f) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola ou do agrupamento de escolas;
- g) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- h) Coordenar a prática científico-pedagógica dos docentes;
- i) Acompanhar e orientar a atividade profissional dos docentes em período probatório;
- j) Intervir no processo de avaliação de desempenho dos docentes;
- k) Participar no júri da prova pública de admissão ao concurso de acesso na carreira;
- l) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 34º

Conselho de Docentes Titulares de Turma

O conselho de docentes titulares de turma é constituído por todos os professores titulares de turma colocados nas escolas do 1º ciclo do agrupamento.

1. Este conselho é orientado por um coordenador (coordenador pedagógico do 1º ciclo) designado pelo diretor, de entre os quatro coordenadores de ano.

2. Reúne mensalmente, na escola sede e poderá, ainda, reunir extraordinariamente por sua iniciativa ou por convocatória do diretor.

3. Sem prejuízo de outras competências previstas na lei, compete ao coordenador pedagógico:

- a) Convocar e presidir às reuniões do respetivo conselho;
- b) Representar os professores titulares de turma no conselho pedagógico;
- c) Submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena;
- d) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- e) Colaborar com o conselho pedagógico;
- f) Divulgar, junto dos coordenadores de ano, as informações e legislação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências;
- g) Colaborar com o conselho pedagógico e com o diretor na apreciação de projetos relativos a atividades de complemento curricular;
- h) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

4. Sem prejuízo de outras competências previstas na lei, ao conselho de docentes titulares de turma compete:

- a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;

- b) Elaborar as propostas de critérios de avaliação para o 1º ciclo e para cada ano de escolaridade;
- c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- d) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- e) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- f) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos docentes em exercício na escola ou no agrupamento de escolas para o desempenho dessas funções;
- g) Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;
- h) Conhecer e analisar a legislação publicada.

5. O conselho de docentes titulares de turma funciona por secções – coordenações de ano.

6. A coordenação pedagógica de cada ano tem por finalidade a articulação das atividades das turmas, sendo assegurada por quatro secções de docentes de ano, cada uma delas constituído por todos os professores titulares de turmas do mesmo ano de escolaridade, pertencentes às escolas do 1º ciclo do agrupamento.

7. A coordenação de cada ano de escolaridade é assegurada por um coordenador de ano designado pelo diretor, de entre os membros que integram cada ano de escolaridade, de preferência com formação especializada na área da orientação educativa ou da coordenação pedagógica. O coordenador de ano pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

8. As secções de ano reúnem, ordinariamente, na escola sede, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que sejam convocados pelo respetivo coordenador de ano, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do diretor.

9. Ao coordenador de ano compete:

- a) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos, assegurando a execução das orientações do conselho pedagógico;
- b) Dar a conhecer ao coordenador do conselho de docentes titulares de turma as propostas do seu conselho de ano, a fim de serem submetidas ao conselho pedagógico;
- c) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 35º

Educadores de Infância

1. Aos educadores de infância compete:

- a) Planificar as atividades tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças e promover as melhores condições de aprendizagem em articulação com a família;
- b) Analisar a situação de turma e identificar características específicas das crianças a ter em conta no processo de ensino aprendizagem;
- c) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com as crianças em contexto de sala de atividades;
- d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas das crianças, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;

- e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens,
- f) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- g) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e de avaliação das crianças;
- h) Exercer as demais tarefas previstas por lei.

Artigo 36º

Professores titulares de turma

1. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com as crianças ou com os alunos pressupõem a elaboração de um plano de trabalho, que deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da sala, de atividades ou da turma, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola – família, sendo estas tarefas da responsabilidade dos professores titulares de turma.

2. Aos professores titulares de turma compete:

- a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- b) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
- d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- f) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- g) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- h) Dar cumprimento ao disposto na Lei nº 51/2012 de 5 de setembro (estatuto do aluno dos ensinos básico e secundário);
- i) Elaborar o plano de atividades da turma.

Artigo 37º

Diretor de Turma

1. O diretor de turma é designado pelo diretor, e deve ser preferencialmente pertencente ao quadro de escola, que leccione a totalidade dos alunos da turma e que procure assegurar a continuidade pedagógica.

2. Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ao diretor de turma compete:

- a) Assegurar a articulação entre os professores da turma e com os alunos, pais e encarregados de educação;
- b) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;

- c) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias, e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- d) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação;
- e) Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu caráter globalizante e integrador;
- f) Apresentar à direção executiva um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 38º

Conselho de Turma

1. O conselho de turma é composto por:
 - a) Os professores da turma;
 - b) Um representante dos alunos da turma no 3º ciclo;
 - c) Dois representantes dos pais e encarregados de educação a eleger de entre os pais e encarregados de educação da turma.
2. O Conselho de turma reúne:
 - a) Ordinariamente, no início do ano letivo e para realizar as avaliações durante o ano. Nas reuniões destinadas à avaliação individual dos alunos apenas participam os docentes;
 - b) Extraordinariamente, sempre que o diretor de turma ou o diretor julgar necessário.
3. O diretor de turma, com pelo menos 48 horas de antecedência, convocará:
 - a) Os professores da turma, através de convocatória afixada na sala dos professores;
 - b) O aluno delegado de turma, oralmente, levando a informação na caderneta para o devido conhecimento do encarregado de educação;
 - c) Os representantes dos pais e encarregados de educação através de convocatória enviada pelo meio mais expedito.
4. Ao conselho de turma compete:
 - a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
 - b) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
 - c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
 - d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
 - e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
 - f) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
 - g) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
 - h) Dar cumprimento ao disposto na Lei nº 51/2012 de 5 de setembro (estatuto do aluno dos ensinos básico e secundário);
 - i) Elaborar o plano de atividades da turma.

Artigo 39º

Conselho de Diretores de Turma / Coordenadores de Ciclo (2º e 3º Ciclos)

1. O conselho de diretores de turma (CDT) é composto por todos os diretores de turma (DT), presidindo às reuniões o diretor ou um adjunto por si designado.
2. A coordenação das funções dos diretores de turma e a ligação permanente deste conselho ao diretor e ao conselho pedagógico do agrupamento será realizada pelo representante dos coordenadores de ciclo (dois coordenadores dos diretores de turma, um por cada ciclo) designados pelo diretor por um período de quatro anos.
3. O conselho de diretores de turma reúne:
 - a) Ordinariamente no início do ano letivo e no fim de cada período escolar;
 - b) Extraordinariamente por iniciativa do diretor, por proposta dos coordenadores de ciclo ou do conselho pedagógico e quando as atividades das turmas ou aspetos específicos de qualquer âmbito o justifiquem.
4. Ao Conselho dos diretores de turma compete:
 - a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
 - b) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - c) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
 - d) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
 - e) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções;
 - f) Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.
5. Ao Coordenador dos diretores de turma compete:
 - a) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
 - b) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do conselho que coordena;
 - c) Apresentar à direção executiva um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 40º

Departamentos Curriculares (2º e 3º Ciclos)

1. O departamento é composto pelos docentes que lecionam as disciplinas mencionadas e coordenado por um professor de carreira, eleito de entre uma lista de três docentes propostos pelo diretor e que possua, formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional ou com experiência profissional de pelo menos um ano de supervisão pedagógica na formação inicial, profissionalização, na formação em exercício ou com experiência de um mandato de

coordenação de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno ou docentes considerados competentes para o exercício da função.

2. Os sete departamentos curriculares são constituídos do seguinte modo:

- a) Português 2º e 3º ciclos.
- b) Línguas Estrangeiras: Inglês do 2º e 3º ciclos, Francês e Espanhol 3º ciclo.
- c) História e Geografia de Portugal, História, Geografia e Educação Moral e Religiosa Católica do 2º e 3º ciclo.
- d) Matemática do 2º e 3º ciclo e T.I.C.
- e) Ciências Experimentais: Ciências Naturais do 2º e 3º ciclos e Físico-Química do 3º ciclo.
- f) Expressões: Educação Visual e Educação Tecnológica do 2º e 3º ciclos e Educação Musical do 2º e 3º ciclos
- g) Educação Física do 2º e 3º ciclos e Educação Especial

3. Cabe ao coordenador de departamento:

- a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
- b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola ou do agrupamento de escolas;
- c) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola ou do agrupamento de escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- d) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola ou do agrupamento de escolas;
- f) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- g) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

4. Reúne ordinariamente duas vezes por período e extraordinariamente quando o docente coordenador entender necessário ou a pedido, pelo menos, de um terço dos professores.

5. Pode funcionar em secções, constituídas em conselhos de disciplina, sendo estes coordenados por um delegado de disciplina. A designação destes é feita pelo diretor depois de ouvido o coordenador de departamento. Cabe ao delegado de disciplina assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos à situação concreta da escola e a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas. Este reúne com os docentes da sua disciplina sempre que tal se justifique.

6. Cabe ao departamento curricular, entre outras:

- a) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
- b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;

- c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
- d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexíveis dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- g) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

7. Todos os departamentos cujas secções possuam instalações específicas podem ter um responsável pela sua manutenção e organização – diretor de instalações. Este cargo será atribuído a um docente do departamento, por designação do diretor, sob proposta do respetivo coordenador de departamento.

8. Terá como competências:

- a) Elaborar um regime de utilização do material e instalações;
- b) Inventariar todo o material atribuído no departamento;
- c) Responsabilizar o pessoal docente pela utilização desse material;
- d) Zelar pelo seu correto uso e manutenção;
- e) Dar baixa do material gasto ou inutilizado;
- f) Fazer requisição de material;
- g) No início e no fim do mandato terá que verificar o inventário que lhe é entregue.

Artigo 41º

Núcleo de projetos/cursos de educação e formação

1. O núcleo de projetos/cursos de formação é constituído por:

- a) Coordenadores de CEF
- b) Coordenador de projetos e atividades.
- c) Coordenador da biblioteca

2. O representante deste núcleo no conselho pedagógico é designado pelo diretor sendo preferencialmente um professor de carreira e Coordenador de projetos.

3. A este núcleo compete:

- a) Propor a criação de novos currículos locais e regionais de acordo com as orientações do projeto educativo.
- b) Formular e apresentar projetos de desenvolvimento educativo.
- c) Gerir as adaptações curriculares.
- d) Acompanhar e orientar projetos e atividades de desenvolvimento educativo e programas em curso nomeadamente: atividades de complemento curricular, clubes, atividades do plano anual de atividades e outros projetos.

Artigo 42º

Crédito horário

A gestão e a distribuição das horas atribuídas, nos termos de lei, ao agrupamento para o exercício de cargos de natureza pedagógica, designadamente de orientação e supervisão pedagógica é da responsabilidade do diretor.

SECÇÃO II

Serviços Especializados de Apoio Educativo

Artigo 43º

Composição

1. Os serviços especializados de apoio educativo são constituídos por:
 - a) Serviços de psicologia e orientação
 - b) Coordenador dos apoios educativos

Artigo 44º

Serviços de Psicologia e Orientação

O serviço de psicologia e orientação, adiante abreviadamente designado por SPO, é uma unidade especializada de apoio educativo que assegura, na prossecução das suas atribuições, o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da escola e entre esta e a comunidade.

Artigo 45º

Composição

O SPO é composto pelos psicólogos colocados no agrupamento e representado por um deles, designado pelo diretor.

Artigo 46º

Competências

1. O SPO desenvolve a sua ação nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e professores e no domínio do apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar.
2. No 3º ciclo do ensino básico, o SPO exerce ainda a sua atividade no domínio da orientação escolar e profissional.
3. A nível do apoio psicopedagógico as suas competências estão consignadas no Decreto-lei nº 190/91, de 17 de maio.

Artigo 47º

Funcionamento

1. O SPO desenvolve a sua atividade de acordo com o seu plano anual de atividades.
2. O SPO dispõe de autonomia técnica e científica.
3. O responsável pelo SPO participará, quando solicitado, nas reuniões de conselho de turma.
4. No final do ano letivo o SPO apresentará, ao diretor, um relatório crítico do trabalho desenvolvido.

Artigo 48º

Coordenação dos apoios educativos

1. O coordenador dos apoios educativos é designado pelo diretor e deve ser preferencialmente um professor de carreira.
2. A este coordenador compete:
 - a) Colaborar com diretores de turma e conselhos de turma na deteção de necessidades educativas específicas;
 - b) Colaborar ativamente na diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e jovens com necessidades educativas da escola;
 - c) Colaborar no desenvolvimento de medidas educativas previstas no projeto curricular de turma relativas a alunos com necessidades educativas especiais;
 - d) Participar quando solicitado, nas reuniões de conselho de turma/coordenação de ano, no sentido de ajudar e adequar as medidas educativas aos alunos;
 - e) É membro efetivo do conselho pedagógico;
 - f) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO V

Estruturas e serviços com participação na vida escolar

SECÇÃO I

Associação de Pais e Encarregados de Educação

Artigo 49º

Associação de Pais e Encarregados de Educação

Existem neste agrupamento, associações de pais e encarregados de educação, organismos autónomos que têm o seu regulamento próprio que não pode colidir com o Regulamento Interno do agrupamento nem com a lei geral em vigor.

SECÇÃO II

Instalações e espaços escolares

Artigo 50º

Acesso

1. Tem acesso livre a qualquer estabelecimento de ensino deste agrupamento, o pessoal docente, o pessoal não docente, quer administrativo, quer auxiliar, os guardas-noturnos e os alunos que a eles pertencem.

2. O acesso à escola sede deverá ser efetuado pelo portão situado junto à entrada principal. O acesso por outras entradas é permitido para fornecimento de mercadorias, operações de carga e descarga e execução de obras, devendo no entanto os motoristas comunicar previamente a intenção de acesso junto da portaria da escola.

3. Os alunos matriculados na escola sede deverão ser sempre portadores do cartão de estudante, que todos os anos serão emitidos pelos serviços administrativos após o ato da matrícula, devendo exibi-lo ao funcionário da portaria, para terem livre acesso à escola.

a) Na falta do cartão de estudante, o aluno poderá ser identificado por um professor ou funcionário da escola, que se responsabilizará por ele.

4. Os pais, encarregados de educação ou outras pessoas que tenham assuntos a tratar na escola sede devem dirigir-se ao funcionário da portaria. Este entregará um cartão de acesso que identificará o setor da escola onde a pessoa se pretende dirigir. O funcionário deverá pedir a identificação a todos os visitantes e registá-la na ficha de controlo de entradas.

a) Os visitantes, antes de se dirigirem ao setor pretendido, devem ser encaminhados para a receção pelo funcionário da portaria, onde comunicarão as suas intenções, a fim de serem acompanhados ao setor pretendido por um funcionário, se necessário.

b) Os visitantes devem colocar o cartão de acesso em sítio visível, para serem facilmente identificáveis, devolvendo-o à saída.

5. Nos estabelecimentos do 1º ciclo e jardins de infância, o atendimento e respetivo encaminhamento é da responsabilidade do porteiro, se o houver, ou do auxiliar de ação educativa, que após auscultação ao coordenador do estabelecimento, ou quem as suas vezes fizer, mediante a identificação dos interessados, natureza e assunto a tratar, os encaminhar para o local correto.

6. Só é permitida a entrada de veículos motorizados para cargas, descargas ou transporte de acidentados ou deficientes. Devem circular com o devido cuidado e a velocidade muito reduzida, no recinto das escolas.

7. Não é permitida a permanência de pessoas estranhas às escolas, a não ser que estejam devidamente autorizadas, devendo, neste caso, permanecer nas instalações escolares apenas o tempo estritamente necessário para tratar dos assuntos pretendidos.

8. Todos os grupos de pessoas exteriores às escolas que utilizem as suas instalações através de aluguer ou protocolos celebrados, deverão designar um responsável que responda junto do diretor por todas as anomalias verificadas.

a) Sempre que se verifiquem danos causados durante o período de utilização das instalações, deverão os mesmos ser reparados pelos seus responsáveis, nos termos considerados mais adequados pelo diretor.

Artigo 51º

Gestão

1. A gestão das instalações escolares é da responsabilidade do diretor.

Desde que não haja prejuízo para as atividades escolares, o diretor poderá estabelecer:

- a) Protocolo de utilização regular das instalações escolares com organismos oficiais e instituições, grupos de pessoas ou a nível individual;
- b) Regime de aluguer ou cedência regular ou pontual de instalações escolares, a instituições, grupos de pessoas ou a nível individual.

2. Os protocolos estabelecidos podem ser consultados nos serviços administrativos do agrupamento, a requerimento de qualquer interessado.

3. O regime de aluguer de instalações desportivas encontra-se regulamentado no Decreto-lei nº 334/ 91 de 6 de setembro e na Portaria nº68/89 de 31 de janeiro.

4. O regime de aluguer de outras instalações escolares será definido pelo diretor no início de cada ano letivo.

- a) O diretor poderá decidir a cedência gratuita das instalações escolares a organismos oficiais, instituições de caráter não lucrativo, grupos recreativos ou culturais, organizações sindicais ou profissionais de professores ou funcionários, associações académicas e outro grupo de pessoas não instituído.

5. O aluguer ou cedência de instalações escolares ficará sujeito à seguinte ordem de prioridade:

- a) Atividades de enriquecimento curricular, desporto escolar, clubes escolares ou outras atividades extracurriculares promovidas pela comunidade escolar;
- b) Organismos ou instituições com protocolos estabelecidos com o agrupamento;
- c) Organismos oficiais;
- d) Instituições ou organismos com caráter não oficial;
- e) Outros utilizadores.

Artigo 52º

Utilização

1. Tanto nos setores da sua atividade como em todos os outros, todos devem procurar manter, nas escolas do agrupamento, um ambiente de asseio e ordem;

2. É dever de todos cuidar da conservação do património do agrupamento de escolas Dr. Flávio Gonçalves, tornando-se responsável todo aquele que danificar bens, desde que o faça de uma forma culposa ou manifestamente negligente, obrigando-se a substituí-los ou a repor o seu valor, independentemente de ulterior procedimento disciplinar;

- 3.** É proibido fumar nas escolas do agrupamento
- 4.** São proibidos quaisquer jogos a dinheiro;
- 5.** São também proibidos o consumo e venda de bebidas alcoólicas.

SECÇÃO III

Outros serviços

Artigo 53º

Outros serviços

1. Existem ainda os seguintes serviços de apoio na escola sede:

- a) Serviços de Administração Escolar
- b) SASE
- c) Refeitório
- d) Papelaria
- e) Reprografia
- f) Bufete
- g) Biblioteca

2. A aquisição dos produtos existentes no bufete faz-se mediante a apresentação de senhas previamente adquiridas na papelaria da escola.

3. A senha para o serviço do refeitório é adquirida, na papelaria, de véspera ou no próprio dia, até às 10 horas, neste caso com o pagamento acrescido de multa.

- a) O preço das refeições é fixado superiormente, de acordo com a legislação em vigor.
- b) Os horários de funcionamento destes serviços são estabelecidos anualmente, devendo estar afixados nos respetivos locais.

Artigo 54º

Material

O material existente nas diferentes escolas poderá ser requisitado, com 3 dias de antecedência, por qualquer uma das escolas. Será emprestado desde que a escola detentora desse material não necessite dele. O material emprestado será da responsabilidade do professor requisitante bem como o levantamento e a entrega do mesmo.

CAPÍTULO VI

Direitos e deveres dos membros da comunidade escolar

SECÇÃO I

Alunos

Artigo 55º

Direitos do aluno

1. O aluno tem direito:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade, o esforço no trabalho, no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulada nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;
- n) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- o) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- p) Ser informado sobre o Regulamento Interno do agrupamento em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente:
 - i) Sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso
 - ii) O programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar
 - iii) Os processos e critérios de avaliação

- iv) Matrícula, abono de família e apoios socioeducativos
- v) Normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência
- vi) Em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo do agrupamento
- q) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do regulamento interno do agrupamento;
- r) Conhecer e subscrever o Regulamento Interno do agrupamento;
- s) Poder sair da escola caso o encarregado de educação o autorize, nos dias em que tem aulas no turno contrário ao seu;
- t) Ter acesso ao dossier individual, mediante pedido ao diretor de turma ou ao professor titular de turma. Esta consulta realiza-se junto ao professor diretor de turma ou ao professor titular de turma e deve ficar registada numa ficha de registo de consultas. Não é permitido tirar fotocópias;
- u) Participar na sua autoavaliação formativa nos seguintes termos:
 - i) Preencher no final do ano letivo uma ficha de autoavaliação (exceto no 1º e 2º ano de escolaridade);
 - ii) Dialogar com os respetivos professores, sempre que se justifique, sobre o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, autoavaliando-se e fazendo também a heteroavaliação.

2. Os alunos têm direito de eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem com ser eleitos nos termos da lei e do Regulamento Interno.

- a) Em cada turma (2º e 3ª ciclos) existirá um delegado e subdelegado eleitos pelos colegas, em assembleia de turma presidida pelo diretor de turma.
- b) O delegado será o(a) aluno(a) que obtiver maior número de votos e o subdelegado será o segundo mais votado.
- c) O subdelegado substituirá o delegado nos seus impedimentos e coadjuvã-lo-á em todas as suas funções.
- d) O processo de eleição será despoletado pelo diretor de turma, no início de cada ano letivo, o qual informará os alunos sobre as condições de elegibilidade, atribuições e qualidades que o delegado deve possuir. A eleição efetua-se por voto secreto, em sessão presidida pelo diretor de turma.
- e) O resultado da eleição será registado em ata própria que será entregue ao diretor.
- f) Caso o delegado ou subdelegado não venham a demonstrar o perfil exigido ou a não cumprir satisfatoriamente as suas funções, o diretor de turma poderá destitui-lo.
- g) No caso de se verificar o disposto no número anterior, proceder-se-á a nova eleição ou o diretor de turma nomeará o delegado.
- h) Todos os alunos da turma são elegíveis desde que reúnam algumas qualidades consideradas necessárias para o exercício do cargo:
 - i) Responsabilidade
 - ii) Lealdade
 - iii) Espírito de liderança
 - iv) Disponibilidade
 - v) Espírito de justiça/camaradagem
 - vi) Imparcialidade

- vii) Sentido de grupo
- viii) Capacidade de atenção às necessidades
- ix) Solidariedade

- i) Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicado, nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou tenham sido excluídos da frequência por excesso de faltas
- j) São atribuições do delegado:
 - i) Ser o porta-voz da turma, junto do diretor de turma, dando-lhe a conhecer os problemas que afetam a turma;
 - ii) Ouvir os colegas, tentando conciliar as diferentes opiniões;
 - iii) Ajudar a turma a resolver problemas;
 - iv) Suscitar a reflexão e a discussão de questões de interesse para a turma;
 - v) Representar a turma junto dos órgãos de gestão, professores e funcionários,
 - vi) Participar em assembleias de delegados e/ou conselhos de turma (exceto de avaliação);
 - vii) Promover o cumprimento do Regulamento Interno.

3. Os alunos têm direito a reunir-se em assembleia de alunos (2º e 3º Ciclos):

- a) São representados pelo delegado ou subdelegado da respetiva turma e pela assembleia de delegados de turma;
- b) O pedido de reunião é apresentado pelo delegado e subdelegado ao diretor de turma e ao diretor com pelo menos cinco dias de antecedência indicando a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Se a ordem de trabalhos não estiver de acordo com os seus direitos e/ou deveres o diretor pode indeferir a autorização da reunião.

4. Os alunos têm direito de reunião para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas (2º e 3º Ciclos):

- a) O pedido de reunião é apresentado pelo delegado e subdelegado ao diretor de turma com pelo menos 48 horas de antecedência, sendo precedido de reunião dos alunos para determinação das matérias a abordar;
- b) Por iniciativa dos alunos, ou por sua própria iniciativa o diretor de turma pode solicitar, para estas reuniões, a participação de um representante dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma.

5. Os alunos podem ser dispensados temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde.

- a) Estas razões devem ser comprovadas por atestado médico que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
- b) Deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
- c) Se se encontrar impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

6. Os alunos têm direito de ver os seus trabalhos publicados no jornal ou site da escola podendo estes estar ou não acompanhados de imagens dos próprios.

Deveres do aluno

1. O aluno tem o dever de:

- a) Estudar, aplicando-se de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Ser leal para com os seus professores, colegas e funcionários;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções do pessoal docente e não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir as normas de funcionamento dos serviços da escola;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de objetivamente perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a

desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente via internet ou através de outros meios de comunicação sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
- x) Comportar-se com apuro, asseio e moderação de linguagem;
- y) Informar devidamente o seu encarregado de educação sobre a vida escolar, incentivando-o a intervir no processo educativo;
- z) Pagar, nas datas devidas, quaisquer despesas legalmente exigidas;
- aa) Entregar no PBX ou ao funcionário do pavilhão qualquer objeto encontrado;
- bb) Ser diariamente portador da caderneta escolar e do cartão de estudante e identificar-se, através da exibição deste último, sempre que tal lhe for solicitado (2º e 3º ciclos);
- cc) Cumprir o Regulamento Interno do agrupamento e subscrevê-lo em declaração anual.

2. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.

- a) O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença quer a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- b) A ausência do aluno a uma aula ou outra atividade de frequência obrigatória implica a marcação de falta, com registo desse facto no livro de ponto;
- c) As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação ao diretor de turma/professor titular de turma;
- d) A justificação é apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma;
- e) A não apresentação de justificação ou a não aceitação da mesma, deve ser comunicada aos pais ou encarregados de educação, no prazo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.
- f) A ausência superior a trinta dias consecutivos, sem aviso prévio, no jardim de infância, poderá ser considerada desistência dando, neste caso, vez à entrada de outra criança.

3. Faltas de material

O aluno deve ser portador do material necessário às atividades escolares:

- a) Quando o não fizer, terá lugar a marcação, no livro de ponto/diário de frequência, de uma falta em folha própria;
 - b) A reincidência deste comportamento deve ser comunicada ao encarregado de educação pelo diretor de turma/professor titular de turma;
 - c) Devem ser consideradas em termos de avaliação, se este parâmetro fizer parte dos critérios de avaliação.
- 4. Faltas por atraso**

Verificando-se a falta de pontualidade do aluno:

- a) Deve ser registada falta no livro de ponto, em folha própria;
- b) A reincidência deste comportamento deve ser comunicada ao encarregado de educação pelo diretor de turma/professor titular de turma;
- c) Devem ser consideradas em termos de avaliação, se o parâmetro pontualidade fizer parte dos critérios de avaliação.

Artigo 57º

Efeitos do excesso de faltas

- 1. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas:**
 - a) Convocam-se os pais ou encarregados de educação à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou professor titular de turma, a fim de os alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
 - b) Caso se revele impraticável o referido na alínea anterior, por motivos não imputáveis à escola, deverá ser informada a comissão de proteção de crianças e jovens, sempre que a gravidade da situação o justifique.
- 2. Quando for atingido o número de faltas injustificadas correspondentes a mais de 10 faltas no 1º ciclo ou o dobro do número de tempos letivos nos outros ciclos os alunos devem cumprir medidas de recuperação e ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.**
 - a) No 1º CEB as atividades de recuperação incidirão sobre todo o programa curricular do nível que frequenta e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
 - b) No 2º/3º CEB as atividades de recuperação incidirão sobre a disciplina ou disciplinas que ultrapassaram o limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
 - c) As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem bem como as medidas corretivas apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
 - d) Compete ao Conselho Pedagógico definir as regras a ter em conta na elaboração das atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem ou na definição das medidas corretivas .
 - e) Compete ao Conselho Pedagógico definir as regras a que deve obedecer a realização e avaliação das atividades de recuperação.
 - f) As atividades de recuperação realizam-se em período suplementar ao horário letivo.
 - g) As medidas de recuperação a aplicar a todos os alunos do agrupamento são:
 - i. Passar os cadernos diários;

- ii. estudar o manual (indicar as páginas);
 - iii. fazer exercícios do manual/caderno de atividades (indicar as páginas);
 - iv. frequência das aulas de apoio (indicar o intervalo de tempo);
 - v. frequência da sala de estudo (indicar o intervalo de tempo);
 - vi. frequência da biblioteca (indicar horário);
 - vii. frequência de aulas alternativas de EF/ET/EV/TIC (indicar horários);
 - viii. outras que o professor Titular de Turma/professor da disciplina entender pertinente para o aluno em causa;
 - ix. as medidas de recuperação irão versar sobre as matérias a que o aluno não assistiu durante a sua ausência;
 - x. o professor titular/conselho de turma deverá avaliar a eficácia da realização das referidas medidas
- h) Quando o incumprimento do dever de assiduidade cessar são desconsideradas as faltas em excesso.
- i) Sempre que o excesso de faltas decorra da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão não há direito à realização de medidas de recuperação.
- j) Nas ofertas formativas para além do estabelecido em regulamentação específica podem também ser aplicadas as medidas previstas neste regulamento.
- k) Quando as medidas de recuperação não surtirem efeito poderão também ser aplicadas medidas corretivas
- 3.** O incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação implica:
- a) Comunicação obrigatória à CPCJ/MP existindo ainda a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso alternativo;
 - b) Se não for possível o encaminhamento para oferta formativa diferente ou esta ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades ou medidas determinam:
 - i) Para os alunos a frequentar o 1º ciclo do ensino básico a retenção no ano de escolaridade respetivo com obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo.
 - ii) Para os alunos do 2º e 3º ciclos a retenção no ano de escolaridade em curso sem prejuízo da frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade ou até ao encaminhamento para um novo percurso alternativo.
 - c) Nas ofertas formativas profissional/qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas.
 - d) Restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames.
 - e) O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades de recuperação pode ainda dar lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
- 4.** Faltas às atividades de apoio ou complementares de inserção ou de frequência facultativa

- a) As faltas às atividades de enriquecimento curricular do 1º ciclo, aulas de apoio e outras atividades de inscrição facultativa devem ser justificadas de acordo com os pontos 1, 2, 3 e 4 do artigo 16º da Lei nº51/2012;
- b) Quando o aluno atingir o triplo dos tempos letivos semanais de faltas injustificadas será excluído dessa atividade;
- c) Se o aluno tiver três faltas consecutivas, por atraso superior a dez minutos, ser-lhe-á marcada falta de presença.

Artigo 58º

Quadros de Valor e Excelência

1. Os quadros de Valor e Excelência no 2º e 3º ciclos regem-se pelo Despacho Normativo nº102/90, pela Lei nº51/2012 e pelo presente Regulamento Interno. Os quadros de Valor e de Excelência destinam-se a reconhecer aptidões e atitudes dos alunos que tenham revelado “valor” e/ou “excelência” nos domínios cognitivo, cultural, pessoal e social.

a) Quadro de excelência

- i) O Quadro de Excelência reconhece o aluno que revela excelentes resultados escolares e produz trabalhos ou realiza atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio das atividades de enriquecimento curricular.
- ii) O Quadro de Excelência deve ser organizado para todos os anos de escolaridade, no final do 3º período.
- iii) A condição de candidatura ao Quadro de Excelência (2º e 3º ciclos) é a obtenção da média de 5 nas disciplinas curriculares, não podendo apresentar nível inferior a três a nenhuma disciplina, incluindo as de oferta complementar (Formação Cívica e Cálculo e Raciocínio).
- iv) Nenhum aluno pode ser proposto para o Quadro de Excelência se tiver sido sujeito, nesse ano letivo, a uma medida disciplinar sancionatória, bem como não pode ter faltas injustificadas.
- v) A integração no Quadro de Excelência deverá ficar registada na ata de conselho de turma do 3º período, no processo individual do aluno e no plano de turma.
- vi) Os alunos que integram o Quadro de Excelência receberão um diploma que será entregue no fim do ano letivo para os alunos do 9º ano e no ano seguinte para os restantes anos.

b) Quadro de Valor

- i) O Quadro de Valor reconhece os alunos, grupos e/ou turmas que revelem grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvam iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela.
- ii) O Quadro de Valor deverá ser organizado por anos de escolaridade.
- iii) Critérios de acesso ao Quadro de Valor:
 - Esforço desenvolvido de forma exemplar em todas as situações até mesmo nas adversidades;
 - Apreciação global excelente, relativamente ao comportamento;
 - Manifestação de sentido de solidariedade e entajuda;
 - Transmissão de valores/atitudes aos colegas, dentro e fora da sala de aula;

- Manifestação de espírito conciliador em situações de conflito;
 - Sentido de responsabilidade e respeito pela escola e pelos membros da comunidade escolar;
 - Participação voluntária em atividades, representando a escola em diferentes áreas, dignificando o bom nome da mesma;
 - Desenvolvimento de ações, individualmente ou em grupo, exemplares de benefício social ou comunitário, na escola ou fora dela.
- iv) O conselho de turma, funcionários, professores e encarregados de educação envolvidos com os alunos podem fazer propostas devidamente fundamentadas para acesso dos alunos ao “Quadro de Valor”, especificando as ações, cabendo ao conselho de turma fazer a sua análise e emitir decisão final.
- v) Nenhum aluno pode ser proposto para “Quadro de Valor” se tiver sido sujeito, nesse ano letivo, a uma medida disciplinar corretiva ou sancionatória, bem como não pode ter faltas injustificadas.
- vi) As propostas de alunos para o “Quadro de Valor” serão submetidas à apreciação de um júri constituído por:
- Representante do conselho geral que presidirá à reunião
 - Diretor ou um seu representante
 - Coordenadores dos diretores de turma (2º e 3º ciclos)
 - Representante da associação de pais/encarregados de educação
 - Representante dos auxiliares da ação educativa
- vii) As decisões do júri serão tomadas por votação secreta, sendo aprovadas por maioria.
- viii) Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.
- ix) O “Quadro de Valor” é homologado e organizado pelo diretor após apreciação do júri.
- x) No registo biográfico do aluno deverá ser inscrita a sua inclusão no “Quadro de Valor”, após respetiva homologação.
- xi) Os alunos que integrem o “Quadro de Valor” recebem um diploma que será entregue em simultâneo com o do “Quadro de Excelência”.
- xii) O “Quadro de valor” é divulgado, após a afixação das pautas no 3º período, através da apresentação de uma lista, no átrio da escola, com o nome dos alunos.
- xiii) As candidaturas deverão ser apresentadas, em impresso próprio, até à data dos Conselhos de Turma do 3º período.
- xiv) Sempre que houver financiamento, aos alunos que durante o ciclo de escolaridade tenham integrado o “Quadro de Valor” ou “Excelência” será atribuído um prémio.
2. No final do 1º ciclo os alunos verão reconhecido o seu mérito de acordo com os critérios definidos no projeto curricular de turma.

Artigo 59º

Medidas Educativas Disciplinares

1. Tipificação de comportamentos:

a) Leves

- i) Comportamentos e atitudes reveladores de falta de educação (comer, mastigar pastilha elástica, cuspir, atirar papéis ou objetos durante as aulas...);
- ii) Perturbação da aula (conversa permanente com os colegas, apartes despropositados, risos, arrastar desnecessário de mesas e cadeiras, balouçar contínuo da cadeira...);
- iii) Gestos e palavras do exterior da sala com intuito de perturbar a aula;
- iv) Jogar à bola junto das salas de aula;
- v) Criação de situações visando a não realização da aula (palitos nas fechaduras, bombinhas de mau cheiro, telemóveis ligados, invasão ou abandono do espaço desportivo onde decorre uma aula sem autorização...).
- vi) Uso de vestuário inadequado ao contexto escolar (vestuário de praia, calções/saias/top curtos ...)

b) Graves

- i) Recusa de tarefas e procedimentos escolares que se destinam à aprendizagem própria ou dos colegas;
- ii) Desrespeitar qualquer membro da comunidade educativa, com linguagem ou atitudes comportamentais ofensivas;
- iii) Danificação intencional de equipamento e/ ou instalações escolares;
- iv) Utilização indevida de telemóveis (envio de mensagens, ver as horas, captação de sons ou imagens ...);
- v) Furto de quaisquer objetos ou a cumplicidade no mesmo;

c) Muito graves

- i) Qualquer tipo de agressão física a membros da comunidade escolar;
- ii) Praticar chantagem ou ameaças;
- iii) Porte de qualquer tipo de arma ou objeto ofensivo;
- iv) Introdução, consumo ou distribuição de substâncias proibidas;
- v) Destruição intencional de material, equipamentos ou instalações escolares;
- vi) Agressão verbal classificada;
- vii) Falsificação de qualquer informação, documento ou assinatura;
- viii) Utilização indevida de imagens captadas pelo telemóvel;
- ix) Roubo de qualquer tipo de bem.

2. Medidas disciplinares corretivas¹

a) Comportamento leve

- i) Advertência
 - Esta medida consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno;
 - A medida de advertência é aplicada por qualquer professor, funcionário, professor titular de turma, diretor de turma ou diretor, sempre que presenciem comportamentos perturbadores dentro ou fora da sala de aula.
- ii) Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar²
 - É aplicada pelo professor sempre que o comportamento do aluno impeça o prosseguimento do processo de ensino /aprendizagem dos restantes alunos;

¹ Artigo 26º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro

² Artigo 26º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro

- Implica a marcação de falta ao aluno que não é justificável e deve registar por escrito esse comportamento inadequado. No 2º e 3º ciclo deve ser feita uma comunicação, por escrito, ao diretor de turma, no prazo de dois dias úteis;
- Implica a permanência do aluno na escola devendo o professor indicar as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso do período de tempo que permanece fora da sala de aula em local previamente designado;
- A aplicação no decurso do ano letivo e ao mesmo aluno a ordem de saída da sala pela 3ª vez pelo mesmo professor, ou pela 5ª vez, independentemente do professor que aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma/professor titular de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

iii) Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

- Esta medida deve ser aplicada pelo diretor, procedendo à audição do professor titular de turma e do diretor de turma e do professor tutor ou equipa multidisciplinar caso existam.
- Não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.
- Deve ser comunicada ao encarregado de educação.

iv) Mudança de turma

- Esta medida é aplicada pelo diretor, que procede à audição do professor titular de turma e do diretor de turma e do professor tutor ou equipa multidisciplinar caso exista.
- Só deve ser aplicada em casos extremos de modo a que traga vantagens pedagógicas para o aluno e para as turmas envolvidas
- Deve ser comunicada ao encarregado de educação.

b) Comportamento grave

i) Atividades de integração na escola³

- A medida de atividades de integração na escola é aplicada pelo diretor, que procede à audição do diretor de turma, do professor titular de turma e do professor tutor ou equipa multidisciplinar caso existam.
- A execução de atividades de integração na escola traduz-se no desempenho de tarefas de caráter pedagógico dentro das seguintes regras:
 - As tarefas devem ser executadas em horário não coincidente com as atividades e podendo, para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatório, diária ou semanal, do aluno na escola.
 - Devem reparar o dano provocado.
 - Assumir a responsabilidade e pedir desculpa.
 - Limpar, arrumar ou substituir os materiais e equipamentos danificados ou extraviados.
- Podem consistir em:
 - Realizar tarefa de integração na comunidade visando a compreensão da falta cometida e a modificação do comportamento/atitude que a originaram (ler Regulamento Interno no

³ Artigo 26º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro

capítulo de direitos e deveres), leitura e resumo de textos, ajuda em tarefas exercidas com acompanhamento de professor ou funcionário.

- Colaborar no arrumo e limpeza de espaços escolares (livros da biblioteca, polivalente, e sala de refeitório, jardins e recreios...).
- Realizar outras atividades indicadas pelo diretor, úteis à escola, desde que não ponham em causa a dignidade e segurança do aluno.

3. Medidas disciplinares sancionatórias

a) Comportamento leve

i) Repreensão registada

- Esta medida é aplicada por professor (quando a infração for praticada na sala de aula) ou pelo diretor (nas restantes situações).
- Consiste numa censura escrita ao aluno e arquivada no processo individual sendo comunicada pelos meios expeditos aos pais e encarregados de educação. Deve nela constar o autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.

b) Comportamento grave

i) Suspensão da Escola até 3 dias úteis

- Esta medida é aplicada pelo diretor.
- Consiste em impedir o aluno de entrar nas instalações da escola.
- Devem ser garantidos os direitos de audiência do visado e fundamentada nos factos que a suportam
- As faltas dadas são injustificadas.

ii) Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis.

- Consiste em impedir o aluno de entrar nas instalações da escola.
- É aplicada pelo diretor que pode ouvir previamente o conselho de turma/professor titular de turma (para onde deve ser convocado o professor tutor caso exista) e implica procedimento disciplinar.
- As faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação desta medida disciplinar sancionatória são injustificadas.
- Os termos e condições da aplicação desta medida são fixados pelo diretor depois de ouvir o encarregado de educação e garantir ao aluno um plano de atividades pedagógicas.

c) Comportamento muito grave

i) Transferência de escola

- Esta medida é aplicada ao aluno de idade igual ou superior a 10 anos, por decisão do Diretor-geral de Educação dependendo de procedimento disciplinar.
- Deve ser aplicada quando se reportar a factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
- Só pode ser aplicada se estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar e frequentado o aluno a escolaridade obrigatória.

iii) Expulsão da escola

. Aplicada a alunos maiores de 18 anos.

4. Suspensão preventiva do aluno

- a) Durante a instrução do procedimento disciplinar o aluno arguido pode ser suspenso preventivamente.
- b) A decisão de suspender o aluno, é da entidade que instaurar o procedimento disciplinar ou por proposta do instrutor, mediante despacho fundamentado do diretor.
- c) A suspensão não pode ter duração superior a 10 dias úteis.
- d) As faltas dadas pelo aluno no decurso do período de suspensão serão injustificadas e terão os efeitos destas faltas previstos na lei e neste Regulamento Interno.
- e) Os dias de suspensão preventiva serão descontados na decisão final.
- f) Deve ser fixado o plano de atividades pedagógicas.

SECÇÃO II

Pessoal Docente

Artigo 60º

Direitos

São garantidos ao pessoal docente, todos os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os decorrentes dos art.4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do estatuto da carreira docente.

1. É direito de todo o professor, nomeadamente:

- a) Ser informado e ter acesso a toda a legislação que diga respeito à sua ação profissional e ao ensino em geral;
- b) Ser apoiado na implementação de projetos inovadores, dentro das condições materiais e humanas disponíveis na escola;
- c) Ser informado nos prazos devidos de todas as alterações de serviços;
- d) Ser informado e ouvido, sobre todos os assuntos relacionados com o seu desempenho;
- e) Ter condições de acesso à formação contínua necessária ao melhoramento do seu desempenho profissional;
- f) Exercer livremente a atividade sindical, dentro do quadro legal existente;
- g) Ser tratado com respeito e cortesia por todos os elementos da comunidade escolar;
- h) Ter condições de trabalho condignas para exercer a sua função;
- i) Conhecer o Regulamento Interno do agrupamento;
- j) Ser reconhecida a sua autoridade nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica;
 - A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas no exercício das suas funções.
- k) Considerar suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma/conselho de docentes e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram

ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar;

- l) Ter proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 61º

Deveres

São deveres dos professores os consignados nos art.10.º, 10.º-A, 10.º-B e 10.º-C do estatuto da carreira docente.

1. É dever de todo o professor, nomeadamente:

- a) Ser pontual e assíduo;
- b) Estar atento aos comportamentos individuais de cada aluno de maneira a poder caracterizá-los e assim contribuir com a sua disciplina para a formação integral do aluno, com vista à sua avaliação e orientação escolar e profissional;
- c) Estabelecer uma relação aberta com os alunos de modo a poder solucionar problemas na sua aula, evitando assim o recurso frequente a terceiros;
- d) Ter sempre presente o papel que lhe cabe no processo educativo, assumindo-o em todas as circunstâncias, mesmo fora da aula;
- e) Participar na planificação e execução das atividades aprovadas pelo diretor, conselho pedagógico e conselho de turma;
- f) Desenvolver nos alunos o espírito de solidariedade e colaboração promovendo entre si e os restantes membros da comunidade escolar um clima de confiança e convívio;
- g) Zelar pela conservação dos equipamentos e instalações durante as aulas;
- h) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos específicos das instalações da escola;
- i) Informar-se diariamente sobre as ordens de serviço, avisos e demais informações;
- j) Comunicar ao diretor todas as anomalias de funcionamento;
- k) Tratar com respeito e cortesia todos os elementos da comunidade educativa;
- l) Cumprir o Regulamento Interno do agrupamento.

Artigo 62º

Falta de assiduidade dos Docentes

1. No jardim de infância

- a) Na ausência do educador, o funcionamento do jardim deverá ser assegurado através dos recursos humanos existentes e colocados nos jardins de infância do agrupamento.
- b) Se o jardim de infância for de lugar único, em situação de falta esporádica, a auxiliar de ação educativa guardará as crianças nesse dia.

- c) Se o jardim de infância tiver mais do que um lugar e, não existir o recurso previsto na alínea a), a auxiliar de ação educativa poderá ficar com a guarda das crianças, desde que uma das educadoras das outras salas exerça a supervisão das crianças da professora ausente.

2. No 1º ciclo, 2º ciclo e 3º ciclo na ausência do professor, os alunos serão ocupados de acordo com o Despacho normativo nº 13-A/2012 de 5 de junho

Artigo 63º

Avaliação

1. A avaliação de desempenho é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

- a) Progressão e acesso na carreira;
- b) Conversão da nomeação provisória em nomeação definitiva no tempo do período probatório;
- c) Renovação do contrato;
- d) Atribuição do prémio de desempenho.

2. A avaliação realiza-se segundo critérios previamente definidos que permitam aferir os padrões de qualidade do desempenho profissional, tendo em consideração o contexto socioeducativo em que se desenvolve a sua atividade.

3. A avaliação do desempenho incide sobre as seguintes dimensões:

- a) Científica e pedagógica;
- b) Participação na escola e relação com a comunidade;
- c) Formação contínua e desenvolvimento profissional;

4. A avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira coincide com o período correspondente aos escalões da carreira docente. O processo de avaliação de desempenho deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo.

- a) A calendarização do processo de avaliação é decidida pela secção da avaliação de desempenho docente em coordenação com os avaliadores.
- b) Os docentes só são sujeitos a avaliação de desempenho desde que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação a que se refere o número anterior.
- c) Os docentes que não preencherem o requisito de tempo mínimo previsto no número anterior podem requerer a ponderação curricular para efeitos de avaliação, até ao final do ciclo avaliativo.

6. A avaliação de docentes em período probatório é feita no final do mesmo e reporta-se à atividade desenvolvida no seu decurso.

7. O ciclo de avaliação do pessoal docente contratado a termo tem como limite mínimo 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado. Quando este limite resultar de mais que um contrato a termo a avaliação será realizada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada, cujo contrato termine na última escola recolhidos os elementos avaliativos da outra escola.

8. Consideram-se elementos de referência da avaliação:

- . os objetivos e as metas fixadas no projeto educativo do agrupamento;
- . os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo conselho pedagógico

9. O desenvolvimento processual da avaliação de desempenho está consignado nos art.15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º,21º e 22º do Decreto Regulamentar nº26/2012 de 21 de fevereiro.

Artigo 64º

Medidas Disciplinares

A não observação das normas de funcionamento do Regulamento Interno e da demais legislação específica implica procedimento disciplinar nos termos legais em vigor.

SECÇÃO III

Pessoal Não Docente

Artigo 65º

Direitos

São garantidos ao pessoal não docente todos os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do estado em geral, bem como os decorrentes de legislação específica das respetivas carreiras.

1. São direitos do pessoal não docente, nomeadamente:

- a) Ser respeitado no exercício das suas funções;
- b) Intervir e participar na gestão democrática da escola nos termos previstos pela legislação em vigor;
- c) Frequentar ações de formação sem prejuízo do funcionamento da escola;
- d) Reunir-se, de acordo com a lei, para discutir questões de serviço e/ou sindicais;
- e) Ser informado e ouvido acerca das alterações legais que respeitem à sua situação profissional;
- f) Ser informado atempadamente de todas as alterações de horário, serviço e responsabilidade relacionadas com o seu setor;
- g) Ser escutado nas suas sugestões e crítica que se prendem com as suas tarefas;
- h) Receber peças de vestuário e equipamento necessários ao desempenho das suas funções de acordo com o previsto na lei e dentro das disponibilidades orçamentais do agrupamento;
- i) Conhecer o Regulamento Interno do agrupamento.

Artigo 66º

Deveres

1. São deveres do pessoal não docente, nomeadamente:

- a) Contribuir para o bom funcionamento da sua escola/jardim de infância;
- b) Tratar com respeito os restantes elementos da comunidade educativa;
- c) Cumprir o que está superiormente legislado, o Regulamento Interno do agrupamento e quaisquer outras determinações dos órgãos do agrupamento ou dos seus mandatários;
- d) Atender com diligência e correção todo aquele que recorra aos seus serviços;
- e) Procurar informar com competência e clareza qualquer esclarecimento que lhe seja solicitado;

- f) Zelar pela conservação e bom funcionamento das instalações e equipamento da escola/ jardim de infância, em especial os que se encontram no seu setor de serviço;
- g) Utilizar e zelar as peças de vestuário fornecidas pela escola/ jardim de infância;
- h) Não abandonar o local de trabalho sem prévia substituição e aviso ao encarregado de pessoal ou ao coordenador de estabelecimento;
- i) Cumprir o Regulamento Interno do agrupamento.

Artigo 67º

Medidas Disciplinares

A não observação das normas de funcionamento do Regulamento Interno e da demais legislação específica implica procedimento disciplinar nos termos legais em vigor.

SECÇÃO IV

Pais e Encarregados de Educação

Artigo 68º

1. Considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
 - a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;
 - c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
2. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.
3. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
4. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.
5. A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação poderão ser entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.

Artigo 69º

Direitos

1. São direitos dos pais e encarregados de educação:
 - a) Participar nos vários órgãos de administração e gestão do agrupamento, nos termos da lei em vigor;
 - b) Participar nos conselhos de turma dentro dos limites da lei;
 - c) Participar nas assembleias eleitorais previstas na lei e neste Regulamento Interno;

- d) Ser informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- e) Colaborar no processo educativo do seu educando;
- f) Propor sugestões, para um melhor funcionamento das escolas, através das respetivas associações, legalmente constituídas ou dos órgãos onde participa;
- g) Reclamar de qualquer decisão que entenda prejudicial aos seus direitos ou aos do seu educando;
- h) Conhecer e subscrever o Regulamento Interno do agrupamento;
- i) Ser informado da não justificação da falta do seu educando ou da não-aceitação da mesma, devidamente justificada, no prazo de 3 dias úteis, pelo diretor de turma/professor titular de turma. Pode apresentar comentários nos 3 dias úteis seguintes;
- j) Ser previamente ouvido pelo diretor de turma/professor titular de turma acerca de uma segunda retenção no mesmo ciclo. O seu parecer será levado ao conselho de turma/coordenação de ano e ao conselho pedagógico para tomada de decisão;
- k) Ter acesso ao processo individual do seu educando, mediante pedido ao diretor de turma ou ao professor titular de turma. A consulta realiza-se na presença do professor diretor de turma ou professor titular da turma e deve ficar registada numa ficha de registo de consultas. Não é permitido tirar fotocópias;
- l) Participar na avaliação formativa dos seus educandos nos seguintes termos:
 - i) Tomar conhecimento dos registos de avaliação através de cópia da ficha apropriada que é disponibilizada;
 - ii) Fornecer ao diretor de turma e professor titular de turma todas as informações que julgue importantes para a vertente do diagnóstico da avaliação formativa;
 - iii) Tomar conhecimento dos critérios de avaliação definidos pelo conselho pedagógico;
 - iv) Contactar com os diretores de turma/professores titulares de turma no horário de atendimento existente para o efeito;
 - v) Colaborar com o diretor de turma/professor titular de turma seguindo as orientações deste com vista a melhorar o aproveitamento do seu educando.
- m) Ser avisado da falta do professor, sempre que seja possível prever a sua ausência.

Artigo 70º

Deveres

1. São deveres dos pais e encarregados de educação:
 - a) Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos;
 - b) Nos termos da responsabilidade referida no número, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:
 - i) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - ii) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;

- iii) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
- iv) Justificar, no prazo de três dias úteis, a falta de assiduidade do seu educando;
- v) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do Regulamento Interno do agrupamento e participar na vida da escola;
- vi) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- vii) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- viii) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- ix) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- x) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial, informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- xi) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- xii) Conhecer o Regulamento Interno do agrupamento e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento;
- xiii) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa.
- xiv) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- xv) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

2. O incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação está regulamentado nos artigos 44º e 45º da Lei nº51/2012.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 71º

Disposições finais

1. A todos os casos omissos neste Regulamento Interno aplicar-se-á a lei geral em vigor.
2. A revisão deste Regulamento Interno poderá ser feita anualmente.
3. O presente Regulamento Interno entrará em vigor após a sua aprovação em reunião de conselho geral transitório.

Aprovado em reunião do Conselho Geral no dia 17 de março de 2015

A Presidente do Conselho Geral

Margarida Maria Ferraz Pinto de Almeida Machado da Silva

ANEXOS

Na escola sede, para o 2º e 3º ciclo, além das salas de aula existem os seguintes locais:

- a) Pavilhão de Educação Física – destinado à educação física
- b) Biblioteca – destinada à leitura de consulta e lazer
- c) Laboratórios – destinados à observação e experimentação de fenómenos físicos, químicos e naturais
- d) Sala de Informática – destinada à formação e utilização das novas tecnologias

Nas escolas do 1º ciclo, para além das salas de aula, as escolas E.B.1 – Escola Nova, E.B.1 – Escola dos Sininhos e E.B.1 – Escola do Desterro contam ainda com os seguintes recursos físicos:

- a) Escola Nova – Cantina
- b) Escola dos Sininhos – Biblioteca, Sala de Ciência Viva e Sala de Informática.
- c) Escola do Desterro – Biblioteca, Sala de Ciência Viva e Pavilhão para a prática de educação física.

Estes espaços regem-se pelos seguintes regulamentos:

1. SALAS DE AULA:

- a) Os alunos devem entrar e sair da sala de aula, só na companhia do professor;
- b) Não havendo aula, os alunos, salvo os casos superiormente autorizados, não podem permanecer na respetiva sala;
- c) O professor será o último a sair da sala, deixando a porta fechada. Antes de mandar sair os alunos, providenciará no sentido de que a sala fique limpa de papéis, arrumada, arejada, com o quadro limpo e com o mobiliário na disposição em que estava no início da aula;
- d) O professor não pode abandonar a sala, salvo por motivo de força maior que, obrigatoriamente e logo que possível, dará a conhecer ao diretor;
- e) Nestes casos, o professor comunicará à turma e ao funcionário do setor, providenciando junto deste no sentido de se manter a ordem durante a ausência;
- f) Os alunos não podem sair das salas no decorrer das aulas, salvo em casos excecionais autorizados pelo professor, a pedido do aluno, do diretor de turma, do coordenador de escola, do diretor, ou ainda em caso de ordem de saída dada pelo professor;
- g) Sempre que a sala/instalação adstrita a um professor não ofereça condições para a realização da aula ou a sua utilização esteja impedida, deve o professor certificar-se junto do funcionário do setor, da existência de outra sala/instalação alternativa,
- h) Na sala de aula, não é permitido utilizar o telemóvel.

2. INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO FÍSICA (2º/3º ciclo):

- a) Os alunos só podem entrar para as instalações desportivas com autorização e/ou presença do professor ou funcionário;
- b) Todos os utilizadores destas instalações (pessoal docente, não docente, alunos e outros elementos autorizados a permanecer nas referidas instalações) devem estar devidamente equipados de acordo com o regulamento específico da disciplina;

- c) Os alunos devem apresentar-se devidamente equipados sob pena de não poderem participar ativamente nas aulas;
- d) Todos os utilizadores das instalações desportivas (pessoal docente, não docente, alunos e outros elementos autorizados a permanecer nas referidas instalações) devem cumprir rigorosamente o regulamento de utilização das mesmas;
- e) A utilização do material desportivo só pode ser feita com autorização e supervisão do professor. A utilização e preservação do material durante o decorrer das aulas ou atividades letivas previstas e respetiva arrumação nos devidos locais são da responsabilidade do professor;
- f) Os alunos devem obrigatoriamente tomar banho no final das aulas de 100 minutos, salvaguardando-se os casos devidamente justificados, respeitando as normas de segurança, higiene e utilização das instalações para o fim destinadas;
- g) Todos os utilizadores das instalações desportivas (pessoal docente, não docente, alunos e outros elementos autorizados a permanecer nas referidas instalações) são obrigados a deixar as mesmas limpas e arrumadas;
- h) É proibida a utilização das instalações desportivas, quer interiores quer exteriores, sempre que aí estiverem a decorrer aulas ou atividades letivas.

3. INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO FÍSICA (1º CEB / Escola do Desterro):

- i) Este pavilhão destina-se a ser utilizado pelos alunos e professor quando em aulas de Educação Físico-Motora ou Expressões;
- j) Em situação de aula, os alunos devem estar devidamente acompanhados pelo professor;
- k) O professor ao utilizar o pavilhão deverá ser o primeiro a entrar e o último a sair;
- l) Todos os utilizadores deste espaço devem deixar o mesmo limpo e arrumado, pronto a ser utilizado;
- m) A requisição e entrega do material desportivo deverá ser efetuada pelo professor à auxiliar da ação educativa, sendo da responsabilidade do professor a preservação do mesmo durante o decurso das aulas;
- n) O professor deverá recomendar ao coordenador de estabelecimento, a aquisição de material quando insuficiente para o funcionamento das aulas, bem como a substituição do material que se encontre em más condições;
- o) Devem ser cumpridos os horários do período de ocupação do pavilhão, que estão previamente estabelecidos;
- p) A utilização em situação de aulas não deve ser prolongada no período dos intervalos;
- q) Durante o inverno, ou quando o tempo o justifique os alunos poderão permanecer no pavilhão durante o período do intervalo;
- r) O pavilhão pode ainda ser utilizado na concretização de projetos propostos à escola, no âmbito do desporto escolar, em atividades de complemento curricular, bem como em atividades extracurriculares, promovidas pela comunidade escolar;
- s) A associação de pais poderá solicitar a utilização do pavilhão para as suas reuniões, desde que não prejudique o bom funcionamento da escola e sempre em horário pós-letivo;
- t) Sempre que alguma coletividade ou associação solicite a cedência do pavilhão, dever-se-á atender ao pedido, desde que autorizado pelo diretor e depois de estabelecido protocolo.

4. BIBLIOTECA ESCOLAR / CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS

4.1. Definição

A Biblioteca Escolar / Centro de Recursos Educativos da escola E.B 2,3 Dr. Flávio Gonçalves é um espaço vocacionado para a leitura, para a defesa e promoção da cultura e atividades pedagógicas, constituída por um conjunto de recursos físicos (instalações e equipamentos), recursos humanos (professores e auxiliares de ação educativa) e documentais (suportes impressos, audiovisuais e informáticos), devidamente organizados de modo a facilitar a sua utilização pela comunidade escolar.

4.2. Finalidades

A BE / CRE é um núcleo de organização pedagógica da escola, vocacionada para o apoio ao currículo, para a informação e atividades culturais e para a promoção da literacia, visando, entre outros os seguintes objetivos:

- a) Apoiar a realização / concretização de projetos escolares;
- b) Promover a literacia em informação;
- c) Estimular os hábitos e o gosto pela leitura;
- d) Promover o uso progressivo e generalizado das novas tecnologias;
- e) Apoiar a concretização de projetos inseridos no âmbito dos diversos contextos educativos;
- f) Realizar atividades de animação pedagógica e cultural;
- g) Cooperar com outras bibliotecas;
- h) Promover a ligação da escola com a comunidade local.

4.3. Política documental

- a) A política documental será definida, ouvidos o diretor, conselho pedagógico, os professores, os alunos e a restante comunidade educativa e deve ter em conta:
 - i) Currículo Nacional;
 - ii) Projeto Educativo da Escola;
 - iii) Projeto Curricular de Escola;
 - iv) Equilíbrio entre os níveis de ensino existentes na escola;
 - v) As necessidades educativas especiais e as origens multiculturais dos alunos;
 - vi) As áreas curricular, extracurricular e lúdica;
 - vii) O equilíbrio entre todos os suportes, que de uma maneira geral deve respeitar a proporcionalidade de 1:3, relativamente ao material livro e não livro;
 - viii) As várias áreas do saber, respeitando as áreas disciplinares/ temáticas, a literatura e as obras de referência;
 - ix) Obtenção de um fundo documental global equivalente a 10 vezes o número de alunos.
- b) O coordenador, com o apoio da equipa da BE/CRE, será o principal responsável pela execução da política documental definida.
- c) O coordenador e a equipa decidirão, em última instância, as aquisições documentais, ouvidos os diferentes utilizadores, e de acordo com a dotação orçamental designada para o efeito.
- d) Todos os documentos adquiridos pela escola serão registados na BE/CRE e receberão o respetivo tratamento documental ficando, assim, acessíveis à pesquisa no catálogo da BE/CRE.

- e) Os documentos adquiridos pela escola (oferta, permuta ou compra) devem situar-se no espaço da BE/CRE, sem prejuízo de haver requisições a médio e longo prazo devidamente justificadas.

4.4. Organização / Gestão

- a) A BE/CRE da escola E.B 2;3 Dr. Flávio Gonçalves ocupa instalações especificamente destinadas para o efeito, com áreas próprias para as suas diversas funcionalidades, situando-se no primeiro andar do pavilhão E.
- b) É obrigatória a apresentação à aprovação do conselho pedagógico, pelo coordenador, de um plano de atividades (discriminando os recursos humanos, materiais e financeiros) e de um relatório de avaliação anuais.
- c) O plano de atividades da BE/CRE deve:
- i) Respeitar o projeto educativo da escola, o projeto curricular de escola e os objetivos definidos para o ano escolar;
 - ii) Respeitar os objetivos gerais da BE/CRE;
 - iii) Definir os objetivos específicos da BE/CRE
 - iv) Considerar os recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis à sua concretização.

4.5. Equipa

- a) Constituição da equipa responsável: A equipa responsável pela BE/CRE deve ser constituída por cinco docentes, um dos quais será o coordenador, e por uma funcionária.
- i) Coordenador
- Perfil – O professor coordenador deverá:
 - Ter capacidade de liderança e de bom relacionamento com os vários elementos da comunidade educativa;
 - Ter um bom conhecimento da realidade da escola e do meio envolvente;
 - Revelar dinamismo;
 - Apresentar comprovada experiência em gestão e organização das BE;
 - Competências - O professor coordenador deverá revelar competências nas áreas de:
 - Planeamento e gestão;
 - Literacias;
 - Trabalho em equipa;
 - Avaliação.
 - Designação do coordenador
O coordenador é designado pelo diretor de entre os professores que mais se aproximem do perfil traçado.
 - Duração do cargo
O coordenador exercerá funções por períodos mínimos de dois anos que poderão ser renovados.
 - Crédito horário
O crédito horário atribuído ao coordenador será o estabelecido nos diplomas legais que regulamentam as BEs.
 - Funções do coordenador

- Coordenar a gestão, o planeamento e a organização da BE/CRE, no que respeita ao domínio da informação e também nos aspetos pedagógico, administrativo e de pessoal, nomeadamente, propor ao órgão de gestão a distribuição do crédito horário atribuído;
- Propor a política de aquisições da BE/CRE, ouvidos os responsáveis sectoriais e coordenar a sua execução;
- Perspetivar a BE/CRE e as suas funções pedagógicas no contexto do projeto educativo da escola, promovendo a sua constante atualização e uma utilização plena dos recursos documentais, por parte dos alunos e professores, quer no âmbito curricular, quer no da ocupação dos tempos livres;
- Articular a sua atividade com os órgãos de gestão da escola para viabilizar as funções da BE/CRE e para assegurar a ligação com toda a comunidade educativa;
- Elaborar em conjunto com a equipa o regimento da BE/CRE e apresentá-lo ao conselho pedagógico;
- Responsabilizar-se pela elaboração do plano anual de atividades da BE/CRE, e apresentá-lo ao conselho pedagógico, assegurando-se que os objetivos do mesmo vão ao encontro dos objetivos do projeto educativo e do plano de atividades da escola;
- Elaborar anualmente um relatório da avaliação, recorrendo à recolha de dados e opiniões dos diversos utilizadores;
- Coordenar a equipa;
- Participar nas comissões de elaboração / revisão do regulamento interno, projeto educativo e projeto curricular de escola;
- Colaborar com as outras escolas do agrupamento sempre que tal seja solicitado.

ii) Professores da equipa responsável

- Requisitos – Os professores devem:
 - Ter, preferencialmente, experiência em organização/ gestão de BEs;
 - Ter conhecimentos de informática;
 - Apresentar bom relacionamento com toda a comunidade educativa;
 - Apresentar notório gosto pela divulgação da cultura e pelo desenvolvimento da literacia de informação.
- Competências – Os professores que integram a equipa responsável deverão apresentar um perfil funcional que os aproxime das competências nas seguintes áreas:
 - Planeamento e gestão;
 - Literacias, em particular nas da leitura e da informação;
 - Desenvolvimento de trabalho em rede,
 - Avaliação;
 - Trabalho em equipa.
- Outros professores da equipa
 - Os restantes professores da equipa serão designados de entre os que mais se aproximem dos requisitos acima indicados, sendo previamente ouvido o coordenador.
 - O crédito horário atribuído a estes professores será o estabelecido nos diplomas legais que regulamentam as bibliotecas escolares.

- Estes professores desempenharão funções de acordo com o seu perfil de competências, nos vários domínios de trabalho da BE/CRE.
- **Funcionários**
 - Para a BE/CRE será, destacado um funcionário, de entre os que detenham formação específica na área das bibliotecas ou estejam dispostos a adquiri-la e que evidenciem um bom relacionamento com os alunos.
 - São funções dos funcionários:
 - Fazer o atendimento;
 - Controlar a leitura presencial e empréstimo domiciliário ou para as aulas;
 - Zelar pelo cumprimento das normas;
 - Apoiar os alunos;
 - Colaborar no desenvolvimento das atividades da BE/CRE;
 - Arrumar as instalações.

4.6. Cooperação com o exterior

- a) A BE/CRE encontra-se aberta à colaboração com outras bibliotecas escolares, com a Rede de Bibliotecas Escolares e com a Biblioteca Municipal.
- b) Esta cooperação pode estender-se a outras entidades, se assim se entender conveniente.

5. LABORATÓRIOS:

- a) É expressamente proibido aos alunos entrar ou permanecer nos Laboratórios sem a presença do professor ou funcionário;
- b) Durante o trabalho, o aluno deverá respeitar escrupulosamente as normas de segurança e de utilização, informando o professor de qualquer acidente ou anomalia, mesmo que lhe pareça insignificante;
- c) Durante a aula, o aluno deverá avisar o professor do material que partiu ou danificou, devendo esta ocorrência ficar registada para conhecimento do diretor/coordenador de escola;
- d) Os professores não devem deixar a sala sem verificar se está tudo em ordem (bancas e mesas limpas; reagentes guardados; material devidamente lavado e a secar ou arrumado; torneiras de gás e água fechadas);
- e) Os funcionários devem zelar por manter o laboratório com asseio e limpeza: limpar e arrumar as mesas e bancadas; lavar o material que ficar na pia e arrumar depois de seco;
- f) Antes de ligar qualquer aparelho elétrico, deve verificar a sua voltagem e tipo de corrente;
- g) Não se deve transportar os aparelhos imediatamente após a sua utilização (ainda quentes);
- h) Qualquer anomalia verificada antes ou durante a utilização deve ser comunicada de imediato ao funcionário e ao diretor de instalações/coordenador de escola;
- i) Quando a aula prática funcionar numa sala fora do laboratório, o professor deverá preparar antecipadamente os tabuleiros com o material necessário;
- j) Qualquer material deverá ser requisitado junto ao responsável, em impresso próprio, com pelo menos 24h.de antecedência, para melhor organização deste espaço;

- k) Os professores deverão respeitar o horário de utilização de cada turma. Se pretenderem utilizar a sala noutra horário deverão comunicar ao responsável que verificará se esta não se encontra já ocupada;
- l) O grupo de professores que utilizar o laboratório deve entregar uma lista geral de reagentes no início de cada período letivo, de modo que o diretor de instalações possa garantir a existência dos mesmos (2º e 3º ciclos).

6. SALA DE INFORMÁTICA (2º e 3º ciclos)

Os alunos devem:

- a) Fazer-se acompanhar do cartão de estudante;
- b) Utilizar esta sala apenas em horário livre;
- c) Seguir as recomendações dos professores presentes;
- d) Utilizar o equipamento com cuidado;
- e) Dar prioridade a quem tenha trabalhos escolares para executar;
- f) Utilizar a impressora apenas para produzir trabalhos escolares;
- g) Utilizar apenas o software disponível nos computadores (não pode ser instalado qualquer programa ou jogo);
- h) Não alterar as configurações dos computadores;
- i) Respeitar o bom funcionamento da sala.